

ANEXO AO PARECER Nº 101, DE 1980.

Redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a elevar em 725.868.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 725.868.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado do Piauí S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 162, DE 1981

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1981.

Relator: Senador José Sarney

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1981, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimos externo, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o Projeto PRORURAL, naquele Estado.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1981. — Murilo Badaró, Presidente — José Sarney, Relator — Moacyr Dalla.

ANEXO AO PARECER Nº 102, DE 1981

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1981

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), destinado a financiar o Projeto PRORURAL, naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimos externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), ou o equivalente em outra moeda, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Projeto de Apoio Integrado ao Pequeno Produtor Rural — PRORURAL, naquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.391, de 13 de novembro de 1980.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 46, DE 1981

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 168, de 1980.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1981. — Almir Pinto.

REQUERIMENTO Nº 47, DE 1981

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1980.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1981. — Almir Pinto.

REQUERIMENTO Nº 48, DE 1981

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1980.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1981. — Almir Pinto.

REQUERIMENTO Nº 49, DE 1981

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1980.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1981. — Almir Pinto.

REQUERIMENTO Nº 50, DE 1981

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1980.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1981. — Almir Pinto.

REQUERIMENTO Nº 51, DE 1981

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1981.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1981. — Almir Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 168/80. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1980.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1980, anteriormente lida. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1980. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1980.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1981. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, que falará como Líder.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A propósito do assunto tratado há poucos momentos da tribuna desta Casa pelo nobre Senador Roberto Saturnino, relacionado com o financiamento de um projeto para a Destilaria Indiana, como Líder do Governo e na ausência do Senador Nilo Coelho gostaria de informar que, se realmente o Senador Nilo Coelho prometeu uma resposta ao Senador Teotônio Vilela, certamente ela será dada em momento oportuno.

Em segundo lugar, não aceitamos a alegação de que o não financiamento do projeto, nos termos em que se encontra no momento, se deva a qualquer objeção de natureza política. Certamente haverá outras razões para isso, pois sabemos que o empresário, através de suas múltiplas empresas, tem operado normalmente com o Banco do Brasil e este fato, por si só, indica que não há objeção ao tratamento normal da empresa, dentro dos principais bancários.

E, finalmente, Sr. Presidente, eu gostaria de dar conhecimento à Casa, devidamente autorizado, do seguinte telegrama remetido à Presidência do Senado e assinado pelo Presidente do Banco do Nordeste, Dr. Camillo Calazans de Magalhães, em que diz o seguinte:

Exmo. Sr.
Senador Jarbas Passarinho
Senado Federal
Brasília DF

Retransmito, para conhecimento, telex que dirigi ao Ministro Mario David Andreazza, do Interior, relacionando a declarações que a mim foram atribuídas e transmitidas na imprensa, através do *Jornal do Brasil*:

Exmo. Sr.
Mario David Andreazza
DD. Ministro do Interior
Brasília DF
N/N 565 — 02 Abr 81

GAPRE-31/0554 não tem a menor procedência a notícia publicada no *Jornal do Brasil* de hoje, e em outros jornais do País, segundo a qual o Presidente do Banco do Nordeste teria comunicado ao Senador Teotônio Vilela que o empréstimo para a destilaria Indiana, de propriedade do Senador, teria sido indeferido por razões Políticas et em decorrência de determinação da Presidência da República.

O que ocorreu, realmente, é que, atendendo a determinação do Ministro Camillo Pena, comuniquei ao Senador Teotônio Vilela de que o seu projeto, do qual o Banco do Nordeste seria simples agente financeiro do BNDE, não seria contratado pois não foi possível obter os recursos necessários, da ordem de Cr\$ 1 bilhão.

Foi unicamente este o diálogo mantido com o Senador, não tendo sido tocado, em nenhum instante, que houverá interferência de motivos políticos de qualquer ordem.

Esses os esclarecimentos que julguei oportuno levar imediatamente à consideração de Vossa Excelência, principalmente tendo em vista a visita de Sua Excelência o Presidente da República ao Nordeste, amanhã.

Atenciosamente, — *Camillo Calazans de Magalhães*, Presidente Banco Nordeste.

Cordiais Saudações
Camillo Calazans de Magalhães
Presidente Banco Nordeste

Esse é o texto do telex que foi dirigido, à Presidência do Senado, transcrevendo outro dirigido ao Ministro do Interior.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 19, de 1981 (nº 47/81, na origem), de 26 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular do Benin.

Item 2:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 35, de 1981 (nº 68/81, na ori-

gem), de 16 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Celso Diniz, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Estados de Bahrain e Catar.

As matérias constantes da pauta da presente sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 45 minutos e volta a ser pública às 18 horas 50 e minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nº 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em

Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nº 1.287 e 1.288, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

12

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Oreste Quércia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:
— de *Constituição e Justiça*, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

13

Discussão em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 78, de 1981), do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1979 (nº 30/79, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1978.

14

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 88, de 1981), da Emenda do Senado ao Projeto

de Lei da Câmara nº 24, de 1980 (nº 2.591, de 1976, na Casa de origem), que modifica o art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, acrescentando dispositivo que torna impenhorável o imóvel rural até um módulo.

15

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 77, de 1981), do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1980, do Senador Passos Pórtio, que estabelece normas de proteção à Empresa Privada Nacional Produtora de Bens de Capital e de Serviços de Engenharia.

16

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 69, de 1981), do Projeto de Resolução nº 175, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 19.132.400,00 (dezenove milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está encerrada a sessão.
(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 53 minutos.*)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA
SESSÃO DE 31-3-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORA-
DOR, SERIA PUBLICADA POSTERIORMENTE.*

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo agradecer a solidariedade baiana, aqui manifestada pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, como também, fazer um apelo ao Plenário para que considere a importância desses empréstimos aos Estados mais pobres do Nordeste.

É evidente, Sr. Presidente, que não poderemos aprovar indiscriminadamente qualquer proposição.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Mas aprovaram 128.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Não me refiro, Senador Evandro Carreira, a números, que em geral não dizem nada. Refiro-me ao voto consciente. Esse é o problema.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Contra aquele que inflaciona.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — O que se dá, Sr. Presidente, é que estamos nos acostumando a desprezar a análise de assuntos que foram longamente estudados nas comissões.

Ouvi referências de que o Senador deveria basear-se num trabalho adequado, feito a nível das comissões que são os órgãos destinados a cumprir esse papel.

Ora, Sr. Presidente, este projeto sofreu essa análise, tendo sido examinado pelos membros da Comissão de Finanças. Cumpriu todas as exigências legais, e do ponto de vista administrativo. De outro lado, este é o primeiro projeto desta natureza votado este ano. Se estamos falando de volume de empréstimos, já não temos a que nos apegar, pois é o primeiro projeto que estamos analisando este ano. Não há inflação de números de projetos e nem de quantidade de recursos. Do ponto de vista do mérito, é preciso considerar as grandes dificuldades pelas quais vem passando o Ceará. Vimos de passar dois anos de seca, Sr. Presidente, dois anos sem produção. Há um milhão de homens sendo assistidos diretamente pelo Governo Federal.

Os recursos são necessários para implementar um programa que está circunstanciadamente apresentado no pedido. Não há, portanto, Sr. Presidente, como alegar falta de conhecimento de causa ou falta de mérito.

Faço um apelo ao Senado para que dê o seu apoio a uma administração que está dando tudo de si para ajudar o povo do Ceará. Este apelo eu o estendo a todos os projetos da mesma natureza que dizem respeito aos Estados do Nordeste.

Deixo, Sr. Presidente, o meu apelo para que os nobres pares ajudem a aprovar esses recursos para o meu Estado. Eles são essenciais para um Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (*Muito bem!*)

ATO DO PRESIDENTE

Nº 28, de 1981

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar Luiz Carlos de Oliveira Chaves, Téc-

nico Legislativo, Classe "Especial", do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas, SF-DAS-101.3, do Quadro Permanente, a partir desta data.

Senado Federal, 1º de abril de 1981. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 29, de 1981

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97 inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de Eduardo Brito da Cunha para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DÁS-3 a partir de 30 de março de 1981, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Calmon.

Senado Federal, 2 de abril de 1981. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 30, de 1981

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52 item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de Elsi Silva para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 30 de março de 1981, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Eunice Michiles.

Senado Federal, 2 de abril de 1981. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 31, de 1981

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de Antônio Cândido Lima Furlan para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 30 de março de 1981, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Amaral Furlan.

Senado Federal, 2 de abril de 1981. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF Ata da 54ª Reunião, realizada em 4-3-81

Às nove horas do dia vinte e quatro de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, no Gabinete do Senhor Diretor Executivo do CEGRAF, reuniu-se o Conselho de Supervisão do CEGRAF, sob a Presidência do Senador Jorge Kalume, presentes os Conselheiros Aiman Nogueira da Gama, Vice-Presidente, Luiz do Nascimento Monteiro, Luciano de Figueiredo Mesquita e Sarah Abrahão. Presente, também, o Sr. Diretor Executivo do CEGRAF, Arnaldo Gomes. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em votação o processo referente à Tomada de Preços nº 02/81, cujo relator foi o Conselheiro Aiman Nogueira da Gama, que apresentou parecer favorável, aprovado unanimemente, sem restrições, pelo Conselho. A citada Tomada de Preços refere-se à compra de papéis diversos para impressão gráfica, conforme proposta apresentada. Em seguida, o Senhor Presidente autorizou Sr. Diretor Executivo a pagar a cada Conselheiro, *jeton*, correspondente a uma diária, conforme critério adotado para as reuniões do Conselho de Administração do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Eu, José Paulino Neto, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada pelo Senhor Presidente do Conselho. — *Jorge Kalume*, Presidente do Conselho do CEGRAF — *Aiman Nogueira da Gama* — *Luiz do Nascimento Monteiro* — *Luciano de Figueiredo Mesquita* — *Sarah Abrahão*.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (Resolução nº 62, de 1980)

1ª Reunião (instalação), realizada em 20 de maio de 1980

Às dezessete horas do dia vinte de maio de mil novecentos e oitenta, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente,

Luiz Cavalcante, Franco Montoro, Agenor Maria e Henrique Santillo, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 62, de 1980, para apurar as causas relacionadas com a rotatividade de mão-de-obra no País, face da execução do sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Jorge Kalume, José Caixeta e Alberto Silva.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Luiz Cavalcante, que declara instalada a Comissão.

Prosseguindo o Senhor Presidente esclarece que, em obediência a dispositivo regimental, irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Senador Luiz Cavalcante convida o Senhor Senador Agenor Maria para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para presidente:

Senador Franco Montoro 5 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Alberto Silva 5 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Franco Montoro e Alberto Silva.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Franco Montoro agradece em nome do Senhor Senador Alberto Silva e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Raimundo Parente para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

2ª Reunião, realizada em 9 de outubro de 1980

Às dezesseis horas e trinta minutos, do dia nove de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro (Presidente), Raimundo Parente (Relator), Jorge Kalume, Henrique Santillo e Agenor Maria, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 62, de 1980, para apurar as causas relacionadas com a rotatividade de mão-de-obra no País, face da execução do sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Luiz Cavalcante, José Caixeta e Alberto Silva.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Franco Montoro, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que logo após é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que a finalidade da presente reunião é a apresentação do Roteiro da Comissão, elaborado pelo Senhor Relator, Senador Raimundo Parente.

Com a palavra, o Senhor Relator expõe aos presentes o seu Roteiro que, colocado em votação, é aprovado por unanimidade.

Finalizando, o Senhor Presidente comunica que, conforme o Roteiro, a Comissão se reunirá no próximo dia 24, para ouvir o depoimento do Senhor Edmo Lima de Marca, Coordenador-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

3ª Reunião, realizada em 24 de outubro de 1980

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala Rui Barbosa, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 62, de 1980, para apurar as causas relacionadas com a rotatividade de mão-de-obra no País, face da execução do sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com a presença dos Senhores Senadores Franco Montoro (Presidente) e Raimundo Parente (Relator).

Dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, o Senhor Presidente comunica que, por haver número regimental, será ouvido o depoimento do Senhor Coordenador-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Doutor Edmo Lima de Marca.

Com a palavra, o depoente procede a leitura de sua exposição, sendo arguido pelos Senhores Senadores Franco Montoro e Raimundo Parente.

Finalizando, o Senhor Presidente agradece a presença do Dr. Edmo Lima de Marca, dando por encerrada a reunião.

Nada mais havendo a tratar, eu Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo

Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico.

ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO, DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1980, PARA APURAR AS CAUSAS RELACIONADAS COM A ROTATIVIDADE DE MÃO-DE-OBRA NO PAÍS, FACE DA EXECUÇÃO DO SISTEMA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, REALIZADA EM 24 de outubro de 1980. INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR FRANCO MONTORO:

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Vamos dar início à reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a mobilidade de mão-de-obra e, particularmente, sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS. O objetivo da Comissão é apurar as causas relacionadas com a rotatividade da mão-de-obra, face a execução do sistema Garantia do Tempo de Serviço.

Presentes o Relator e outros membros da Comissão, declaramos aberto os trabalhos, e passamos a palavra ao Dr. Edmo Lima de Marca, Coordenador Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Sr. Presidente, Senador Franco Montoro, Sr. Relator, Senador Raimundo Parente, como sempre faço quando presto depoimentos em Comissões de Inquéritos, ou palestras, às Comissões especializadas da Câmara ou do Senado, trago um pequeno resumo do que teria a dizer.

Em depoimento prestado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito instituída em 1975, pela Câmara dos Deputados, para analisar a política salarial adotada pelo Governo, tivemos ocasião de nos pronunciar sobre a matéria objeto da constituição daquela CPI.

Atribuía-se ao FGTS, então, a responsabilidade do aumento da rotatividade de mão-de-obra, vista sob um ângulo inteiramente diverso daquele que, no dizer de algumas entidades representativas de categorias econômicas, estaria sendo provocada por iniciativa dos próprios empregados, ou seja, a rotatividade considerada como um modo de aviltar o salário.

Dizíamos, naquela oportunidade, que seria preciso compreender que a mobilidade da mão-de-obra não é em si, necessariamente, um fator determinante de aviltamento salarial, não podendo ser considerada, isoladamente, como nociva sob o ponto de vista de remuneração. Antes, e até mesmo pelo contrário, seria oportuno salientar que, em alguns casos, essa mobilidade pode constituir um verdadeiro indicador de maior procura do fator trabalho, ocasionando a busca continuada de melhores salários, fato esse verificado, inclusive, em países ou regiões onde há regime de pleno emprego.

A reciclagem de mão-de-obra e a formação profissional de técnicos, influi também nas decisões contratuais provocadas pelos empregados. Em outras palavras, a imobilidade da mão-de-obra não se afigura como compatível com o desenvolvimento econômico e com o aperfeiçoamento técnico e educacional dos trabalhadores. Esses, à medida que adquirem novos conhecimentos e se submetem a uma reciclagem contínua, proporcionada pelos órgãos próprios do Governo, ou por eles mesmos, procurados em seus estabelecimentos de ensino, tendem a buscar, normalmente, melhores condições para não apenas desenvolverem as suas potencialidades, como também serem melhor remunerados.

A título de ilustração, valeria situar o problema também sob o prisma da sua universalidade e atualidade. Como já observou Alvim Toffler, em seu livro *Choque do Futuro*, a sociedade superindustrial se caracteriza, entre outros aspectos, pela transitoriedade que impregna todo o seu relacionamento. Especificamente, no que se refere às ocupações ou profissões, essa transitoriedade se expressa no fato de que a especialização faz aumentar o número das diferentes ocupações e, ao mesmo tempo, a inovação tecnológica reduz a expectativa de vida de qualquer ocupação determinada. Por outro lado, na sociedade superindustrial o trabalhador não pensa em termos de uma carreira, mas, sim de carreiras continuadas.

Uma pesquisa realizada em 1971, pelo Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, revelou que 71 milhões dos que constituíam a força de trabalho norte-americana, haviam mantido seus reempregos atuais numa média de 4.2 anos. Isto, comparando com os 4.6 de apenas três anos anteriores, acusava um declínio de duração no emprego de quase 9%.

Nas condições que prevaleciam no começo da década de 1960, afirma outra informação advinda do Departamento do Trabalho Americano, um homem de 20 anos, no contexto da força de trabalho, poderia ter a expectativa de mudar de emprego cerca de 6 ou 7 vezes, ao longo de sua vida profissional. Em países de alto índice de oferta de emprego, como é o caso da Suécia,

por exemplo, igualmente se constata que a rotatividade de mão-de-obra atinge a percentagens de 25 a 40% ao ano.

Não se poderia, outrossim, deixar de mencionar a preocupação das entidades representativas das categorias econômicas, também com a intensificação de mão-de-obra em determinados setores. Com efeito, sabe-se que, para um trabalhador adquirir os conhecimentos mínimos indispensáveis ao desempenho de suas funções bem como a executar com maior eficiência a tarefa a seu cargo, é necessário um lapso de tempo variável, mas que pode atingir a mais de 6 meses ou até mesmo um ano. Ora, esse tempo significa para a empresa um verdadeiro investimento, pois depois de concluído o aprendizado, começaria o trabalhador a produzir dentro das expectativas. Então, se em pouco tempo o trabalhador deixa o emprego à vista da oferta de melhor remuneração em outra empresa, esse procedimento, sobretudo quando se generaliza, causa grandes transtornos à própria organização produtiva das empresas. Assim, e esse seria um outro lado do problema, a rotatividade pode ser prejudicial basicamente para os interesses da produção. Dir-se-ia que essa rotatividade atinge apenas a pequenas parcelas de mão-de-obra mais especializada. Mesmo assim, a observação nos parece continuar válida e a merecer atenção dos que se preocupam com o problema. Por outro lado, parece indiscutível, também, que a segurança no emprego é um dos elementos que possibilitam ao empregado, no seu trabalho diário, condições para produzir mais e melhor. Por isso, também, a rotatividade seria igualmente nociva à própria produtividade. Vê-se, portanto, que a rotatividade de mão-de-obra, nesses casos, não acarreta conseqüências prejudiciais aos trabalhadores do ponto de vista de sua remuneração. Por outro lado, verifica-se que a rotatividade de mão-de-obra não pode ser considerada como um fenômeno propiciador de redução de salários, quando o rompimento do vínculo laboral seja de iniciativa do próprio empregado. Neste caso, será lícito presumir-se que se o trabalhador, ele mesmo, rescinde o seu contrato de trabalho, é porque tem em vista emprego de melhores condições, com remuneração, no mínimo, igual ou superior.

Na análise do caso brasileiro é de se notar que, além dos fatores acima indicados, tais como o crescimento vegetativo do número de empregos e o aperfeiçoamento da mão-de-obra, alguns outros devem também ser mencionados. Assim, há de se levar em conta a crescente oferta de empregos na indústria da construção civil, incrementada pelo próprio BNH, ao aplicar os recursos do FGTS no financiamento de habitações, e em outros programas de desenvolvimento urbano. Por ser a rotatividade de mão-de-obra não qualificada inerente àquela atividade econômica, o Fundo de Garantia, neste particular, poderia ser responsabilizado pelo "turn-over", na medida em que criou naquele setor novas e muitas oportunidades de emprego. Também o encerramento das atividades de indústria que, por não terem acompanhado o desenvolvimento tecnológico, se tornaram obsoletas e, em conseqüência, insolventes, é um dos motivos determinantes da mobilidade da mão-de-obra.

No que se refere às rescisões contratuais de iniciativa dos empregados a que nos referimos anteriormente, deve-se sublinhar que uma das vantagens do FGTS foi, justamente, liberar o trabalhador do aprisionamento em que era submetido em virtude do tradicional sistema indenizatório da CLT, pois, muitas vezes, o empregado não se desvinculava de uma empresa, mesmo tendo possibilidade de em outro emprego auferir melhor remuneração, tão-somente pelo fato de que, saindo por vontade própria, nenhuma indenização recebia em troca dos anos de trabalhos prestados à empresa da qual estava pretendendo afastar-se.

Estas considerações têm o propósito de chamar a atenção para o fato de que a rotatividade de mão-de-obra não deve ser encarada como decorrente, única e exclusivamente, de uma mesma causa, pois, como se disse, diversos são os fatores que influenciam na sua determinação, de acordo com as condições sócio-econômicas e mesmo conjunturais de cada nação, nem tampouco deve ser visto o *turn-over* como acarretando a redução do salário do trabalhador. De qualquer forma, tem-se afirmado com freqüência que a rotatividade de mão-de-obra teria sido agravada com o advento da Lei nº 5.107, criada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Afora as razões acima expendidas, demonstrando que o FGTS não pode ser considerado como causador da mobilidade de mão-de-obra, acrescentaríamos um dado bastante significativo. Apurações realizadas com base no processamento de autorizações para movimentação de conta vinculada, que é o documento mediante o qual se efetiva o saque no Fundo de Garantia, revelaram que quase 70% desses saques se referiam a empregados afastados antes de completar um ano de serviço na empresa.

Ora, sem contar um imenso contingente de trabalhadores na indústria da construção civil, atividade à qual, por motivos óbvios, é inerente a mobilidade de mão-de-obra, sabe-se que, mesmo antes do advento da lei do Fundo de Garantia, a maior incidência de rescisões do contrato de trabalho se situava justamente nas faixas dos empregados com menos de um ano de casa, fato

esse que se explicava por não terem as empresas, nesse caso, de pagar qualquer indenização ao trabalhador despedido.

A rotatividade, assim, e isso é importante enfatizar, preexistia à Lei do FGTS. Esta, muito ao contrário, é que veio, em princípio, eliminar, por assim dizer, os interesses das empresas em despedir empregados antes daquele período de um ano de casa, pois, na verdade, sejam eles optantes ou não, no caso de serem despedidos com menos de um ano de casa, farão jus ao levantamento dos depósitos efetuados pelas empresas. De qualquer forma e porque muitos insistiam, a despeito de tudo, em afirmar que o instituto jurídico do FGTS, uma vez criado, veio, no mínimo, agravar o problema da rotatividade, seria oportuno lembrar que a Comissão Revisora da CLT, instituída em 1975, e da qual tive a honra de fazer parte, propôs alteração nas normas do FGTS, objetivando tornar mais onerosa para o empregador, a despedida injusta. Com efeito, de acordo com a legislação do Fundo, quando a empresa dispensa sem justa causa um empregado optante, fica obrigado a pagar-lhe a importância equivalente a 10% do total dos depósitos efetuados na respectiva conta vinculada, estes acrescidos de juros e correção monetária.

A modificação sugerida objetivava dobrar esse ônus. Todavia, por motivos de ordem operacional, em vez de simplesmente passar-se o encargo de 10 para 20% sobre o saldo da conta, preferiu-se estabelecer a obrigatoriedade do pagamento da importância de 2% da maior remuneração percebida pelo empregado no curso de seu contrato de trabalho, multiplicados pelo número de meses trabalhados.

Indiscutivelmente, essa medida tornaria mais onerosa para o empregador a despedida imotivada de qualquer empregado, contribuindo então para diminuir a propalada rotatividade.

Mas, há uma outra questão sobre a qual já nos pronunciáramos e que se refere à discussão em torno do regime do Fundo e o da estabilidade, matéria que vem constituindo a tônica de toda e qualquer reunião onde se discute os grandes temas atuais do Direito do Trabalho no Brasil. E sempre, ou quase sempre, esses institutos são colocados em posição de confronto, partindo-se da premissa de que, pelo fato da opção pelo FGTS afastar a aplicação das normas sobre estabilidade, haveria, até mesmo doutrinariamente, total incompatibilidade entre ambos. Justifica-se, até certo ponto, este entendimento, porque, quando foi criado, o Fundo se apresentava em termos de alternativa ao sistema então vigente de estabilidade e identificação. É que, na época, estava-se diante de uma realidade, havia um sistema chamado de "estabilidade" que, na prática, não assegurava ao trabalhador a desejada permanência no emprego, a não ser para uma ínfima parcela de privilegiados, que lograva ultrapassar a barreira dos 10 anos de casa.

Na verdade, paradoxalmente, a idéia da estabilidade, tal como instituída na CLT, já trazia dentro de si mesma o germen de sua própria destruição na exata medida de sua quase inacessibilidade pela prática rotineira das empresas em despedir aqueles seus empregados que se avizinhavam do decênio. Essa prática levou, inclusive, os nossos tribunais trabalhistas a firmarem jurisprudência, hoje cristalizada na Súmula 26 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de se presumir obstativa à estabilidade a despedida sem justo motivo de empregado que alcançar 9 anos de serviço na empresa. E, mais do que isto, mesmo que o empregado tenha tempo de serviço inferior, ainda assim, pode a despedida ser considerada, à vista do exame das particularidades do caso concreto, como obstativa da estabilidade.

Então, justamente em face desses aspectos é que se poderia compreender por que os dois institutos, o FGTS e a estabilidade, vêm sendo vistos como situados em pólos antagônicos. Enquanto o FGTS vinha oferecer uma garantia efetiva de patrimonialização do tempo de serviço do empregado, a estabilidade, nos moldes existentes, era simplesmente ilusória. Isto não significa dizer, todavia, que exista incompatibilidade entre o sistema do Fundo e uma forma que efetivamente garanta ao trabalhador a sua permanência no emprego. O que se pretende enfatizar é que essa garantia de permanência não deveria decorrer do simples decurso de prazo. Ela seria a natural decorrência do próprio contrato de trabalho vencida, evidentemente, a fase considerada como de experiência. Mas, por outro lado, não se estaria pretendendo que o empregador se visse em qualquer situação compelido a manter os trabalhadores em seu quadro de pessoal, quando motivos não apenas disciplinares, mas também de ordem técnica, econômica ou financeira, justificassem a rescisão do seu contrato de trabalho, sob pena de ser afetada a própria sobrevivência da empresa.

Então, se é verdade que essa garantia não deveria depender do decurso de um prazo, não é menos verdade que ele deveria estar sujeita a limitações taxativamente previstas em lei. Deve, portanto, ficar bem claro que, sob o ponto de vista doutrinário, não seria inviável compatibilizar-se o atual regime do FGTS com um sistema que viesse a garantir o próprio emprego, impedindo as despedidas arbitrárias, assim consideradas aquelas que não se fundas-

sem em motivos que a lei entendesse justos, como, por exemplo, os acima especificados e genericamente indicados.

De qualquer forma, uma medida desse alcance teria necessariamente que ser estudada à luz dos objetivos da própria ordem econômica e social definidos pela Carta Magna em seu art. 160. Em outras palavras, à luz do binômio "desenvolvimento e justiça social", dentro de um quadro de uma economia emergente, como é a da Nação brasileira.

Sr. Presidente, acabei de ler o resumo que tive oportunidade de fazer sobre o tema desta CPI. Agora, complementando, acho que seria também vantajoso que a Comissão tivesse conhecimento de alguns dados sobre a rotatividade da mão-de-obra. Esses dados são indicados pelas chamadas "Autorizações para Movimentação de Conta Vinculada" do Fundo de Garantia. Todo empregado despedido sem justo motivo, mesmo que não seja optante, com menos de um ano de casa, recebe os depósitos efetuados pela empresa, recebe pelo banco depositário. E a empresa lhes dá, ou o órgão do Governo ou o BNH ou o Ministério do Trabalho, esse documento chamado resumidamente de "AM", que o habilita a receber a importância depositada.

Então, o indicador é preciso sobre o emprego, sobre o desemprego em fase da quantidade desses documentos.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — O que é AM?

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — AM é a autorização para movimentação de conta vinculada. É o documento que permite o saque.

Nos casos do Fundo de Garantia, existem 29 hipóteses de saque. Não é só a motivada pela despedida. O empregado pode sacar, também, por exemplo quando deixa o emprego, espontaneamente, para se estabelecer por conta própria, em atividade autônoma; por necessidade grave e premente; quando se aposenta; se do sexo feminino, para casamento. São algumas das hipóteses.

Então, como nós vimos na exposição, 70%, aproximadamente, desses saques são com menos de um ano. Os dados que vou lhes dar, do ano de 1975 a 1979, são bastante significativos para o estudo da matéria.

Nós tivemos um número total de AM's, quer dizer, de saque, em 1975, de 4 milhões 800 mil, 638. Vejam bem: para uma força de trabalho, àquela altura, de 11 milhões de trabalhadores urbanos.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Há uma indicação de qual é a percentagem por rescisão de contrato de trabalho nesse conjunto?

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Há. Vou dar a primeira, para que V. Ex^a veja que, de 1975 a 1979, não cresceu assim exacerbadamente.

Então, tivemos em 1975, 4 milhões e 800 mil, em números redondos; em 1976, 4 milhões e 806 mil; em 1977, 5.345.776; em 1978, 5 milhões e 513 mil; em 1979, 5 milhões e 859 mil.

Vejam bem: sabendo-se, pelos indicadores do Ministério do Trabalho, que o crescimento da nossa força de trabalho é de 1 milhão de empregos por ano, chegando mesmo a determinado ano — que não me lembro — a um milhão e 200 mil e tendo uma constante de 4 milhões e 800 mil, essas diferenças havidas não chegam a 30% do ingresso dos brasileiros na força de trabalho. E, ainda mais, conforme tivemos oportunidade de dizer, e V. Ex^a lembro muito bem, eu tenho uma apuração feita em 1975 com projeções futuras. No primeiro ano de trabalho 62,88% de empregados que sacaram o Fundo de Garantia foram de 0 dia a 1 ano. Quanto aos outros, nós temos que considerar o quê? Aposentadoria, é claro. O INPS pode dar claramente o número de aposentados por ano e estes sacam o Fundo de Garantia e estão incluídos nesses 4 milhões de saques.

No ano de 1979, até o mês de agosto, o quadro era o seguinte na região de São Paulo que é a maior: na maior tivemos 175 mil saques em janeiro, 170 mil em fevereiro, 196 mil em março, 170 mil em abril, 184 em maio, 155 mil em junho, 180 mil em julho e 178 mil em agosto.

É claro que se vê aqui, mas eu poderia até trazer o gráfico mostrando o pique: quando há o primeiro mês do trimestre, há sempre o crédito de correção monetária; então, o empregado, o trabalhador brasileiro já aprendeu a guardar AM's, esperar vencer o trimestre, para ter aquela correção monetária. Por isso, esses piques no primeiro mês dos trimestres.

O Fundo de Garantia também é um indicador muito bom para se aferir o crescimento na faixa econômica. Em dados comparativos de arrecadação do Fundo, do ano de 1979 para 1980: em janeiro de 1979 foram 5 bilhões, 435 milhões, em números redondos; em 1980, em janeiro, 8 bilhões, 827 mil. Então, tivemos um crescimento de 62%. Em fevereiro, o crescimento foi de 76%, e já no mês de agosto deste ano, em confronto com agosto do ano passado. O crescimento foi de 96%. Este, o crescimento nominal. Mas o crescimento real não deixa também dúvidas de que o sistema, não só não se esvazia, como também cresce. Crescendo o número de empregados, é claro, cresce o número de salários pagos, cresce o depósito do Fundo de Garantia. É evidente que uma coisa é consequência da outra.

Mas, Senador, com estes dados eu queria apenas complementar, a leitura, que fiz do pequeno resumo que trouxe. Eram necessários.

O SR. FRANCO MONTORO — Perguntaria ao V. S^a se é possível deixar cópias desses dados, podemos tirar uma xerox.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — O quadro não, é isoladamente, este, temos outros dados. Eu poderia mandá-los depois, se V. Ex^a permitisse, porque, assim, eu faço um resumo da evolução do Fundo de Garantia, com destaques que seriam também, valiosos para a Comissão. Agora, para isto, eu precisava que V. Ex^a me mandasse a cópia da gravação, para eu saber exatamente qual é a ordem que eu dei para os trabalhos.

O SR. FRANCO MONTORO — A secretaria providenciará. Se fosse possível, fazer-se isso com a maior urgência para que os outros depoentes da Comissão pudessem partir desses dados para o seu debate. Isto poderia ser feito na segunda-feira, ou terça?

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Pois não, não há dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Consulto o Relator se tem alguma pergunta a fazer?

O SR. RELATOR (Raimundo Parente) — Sr. Presidente, eu estou satisfeito com as informações prestadas pelo Dr. Edmo e renovo o apelo no sentido que ele realmente entregue à Comissão estes dados e mais alguns, porque eles serão importantes para nós no nosso relatório final. Agora, só para o meu esclarecimento, uma vez que o Dr. Edmo, só de passagem, tocou no problema, no assunto, eu gostaria de saber se ele poderia nos informar qual a percentagem da rotatividade da mão-de-obra no Brasil.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — O percentual, nós podemos ver examinando exatamente esses saques do Fundo de Garantia, eu posso saber, por cada código de saque. Aliás, muitos deles não representam rotatividade. O empregado que se aposenta e saca o Fundo poderá se empregar de novo, mas isso não seria considerado rotatividade de mão-de-obra, evidente, porque ele se emprega se quiser. Rotatividade de mão-de-obra que eu entendo é aquela que é imotivada e que prejudica a economia da nação. O empregado saca também o Fundo de Garantia por necessidade grave e premente, por estar doente. Não é justo que ele tenha um dinheiro depositado e uma pessoa de sua família, ou ele próprio, esteja necessitado e ele não saque. Mas, nesse caso, ele continua no emprego, não há rotatividade.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Os dados que V. S^a apresentou, parece-me, respondendo a minha pergunta, estavam indicado que 62% decorria da rescisão do contrato de trabalho.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Não, 47%. 62% no primeiro ano.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — 47% dos saques correspondem a rescisão.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — É o chamado Código 01, Código 01 é o saque por rescisão imotivada. Quer dizer, empregador despede o empregado; dá, então, o Código 01 para ele sacar. De empregados de zero a um ano foi 47% do total dos saques de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — E de tempo maior de permanência, há possibilidade de nos fornecer?

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — De frequência?

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Sim.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Temos de 1 a 2 anos, de 2 a 3; de zero a 3 anos chega a 73%. Bom, esse dado aqui é importante, porque ele reflete a rotatividade necessária, própria da mão-de-obra da construção civil. À construção civil impõe-se a rotatividade, porque não é possível a empresa manter um trabalhador, mesmo especializado, quando termina uma obra. Então, nitidamente, esse dado de zero a dois anos é mão-de-obra, da construção civil que vai a 62%.

O SR. RELATOR (Raimundo Parente) — De zero a dois anos. Quer dizer, neste caso a parcela de mão-de-obra mais atingida é a da construção civil?

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Exatamente, é o que se pode analisar. É uma rotatividade que não pode ser indesejável, ela é necessária, inclusive. O BNH, mesmo, há algum tempo, já havia feito convênio com o Ministério do Trabalho para a especialização da mão-de-obra na construção civil. E o servente era treinado no próprio canteiro de obra e depois recebia uma mala com algumas ferramentas rigorosamente de graça. O trabalhador passava, por exemplo, de carregador do carrinho de pedra para aprendiz de marceneiro, num razoável tempo. Eram-lhe ministrados esses ensinamentos. Ele recebia esse material de graça e ainda tinha uma reciclagem feita na própria empresa. A empresa, então, nessas condições, poderia manter esse empregado

em uma outra obra, em melhores condições e com melhores salários. Eis a razão por que, como disse antes, as vezes a rotatividade da mão-de-obra é até necessária para o desenvolvimento econômico da Nação.

O SR. RELATOR (Raimundo Parente) — Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Eu gostaria de fazer algumas perguntas também. Tenho a impressão de que o sentido do seu depoimento foi orientado para demonstrar que o Fundo de Garantia não tem nenhuma responsabilidade pelo aumento da rotatividade da mão-de-obra. Está certo?

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Eu não diria, Senador, para ser bem franco, que ele não tem nenhum. Eu diria, sim, que ele não é o único responsável e, se é responsável, a parcela é uma parcela pequena de responsabilidade pela rotatividade da mão-de-obra.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Existem dados estatísticos sobre essa rotatividade antes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e depois do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço?

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Eu não sei se o Ministério do Trabalho teria em arquivo. Eu sei que proferi uma palestra na Federação das Indústrias de São Paulo, em 1973, e fiz uma apuração sobre as reclamações trabalhistas. Pelo número das reclamações e o número da massa trabalhadora da época, eu tirei uma ilação, mas não com dados precisos sobre a rotatividade. Claro que nem todos foram à Justiça do Trabalho para reclamar alguma coisa. Mas, se 300 mil, (não sei assim de cabeça o número,) foram em um ano, em São Paulo, é porque houve rescisão motivada de 300 mil numa força de trabalho de 1 milhão e 500 mil. Acho que o número era mais ou menos este, na época, mas não recordo bem. Mas seria um estudo que poderia, posteriormente...

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Se V. S^a pudesse nos fornecer dados que permitissem uma apuração estatística dessa diferença, seria um dado empírico, assim, muito importante para a Comissão.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Não há dúvidas. Acredito que poderia fornecer esses dados, não no tempo em que fornecerei o número de saques. Peço, pois, maior prazo, porque tenho que reformular, tenho que fazer um programa de computador para poder apurar esses números.

O SR. FRANCO MONTORO (Presidente) — Em qualquer tempo. Na realidade, como o Sr. não ignora, os sindicatos sustentam a tese de que o Fundo de Garantia é um dos principais responsáveis pela elevação dessa rotatividade de mão-de-obra. No seu depoimento, V. S^a fala na imobilidade que é indesejável, claro. O que se quer não é a imobilidade, mas a estabilidade. E o que se critica é o excesso de rotatividade. E esse excesso seria decorrente do Fundo de Garantia, exatamente pelo fato do empregador poder, agora, despedir sem maiores ônus o seu empregado, porque não é obrigado a pagar indenizações. Isso facilita, da parte do empregador, a despedida dos seus empregados.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Senador, eu responderia que, realmente, o empregador, ao despedir imotivadamente, ele teria que pagar diretamente ao empregado 10% do total da conta, lembro que, no depoimento, eu disse que, quando fazia parte da Comissão Revisora da CLT propus e ficou no texto que esse percentual seria de 2% por mês sobre a remuneração, multiplicados por mês de cada trabalhador. Então, isso vai dar 24%, o que oneraria bastante a empresa.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Nesta sua proposta, me parece que há uma certa, não digo incoerência, mas se se afirma que o Fundo de Garantia não é o responsável, V. S^a apresentou o remédio para corrigir o mal que foi negado no início. Não é? Seria aumentar a multa, em lugar de pagar 10% o empregador pagaria 20% ou então essa fórmula proposta de 2% sobre o maior salário calculado pelo número de meses que o empregado trabalha.

Então, se no seu trabalho V. S^a sugere uma pena maior é porque reconhece que, na situação atual, há o inconveniente que facilita a despedida. Tanto que V. S^a quer dificultar a despedida. Não é isto?

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Senador, V. Ex^a lembra e de que, na outra pergunta, eu tentei responder e disse que não achava que o Fundo de Garantia fosse o maior responsável, mas que poderia ter uma parcela de responsabilidade. E a nossa proposição foi, exatamente, para acabar com essa parcela de responsabilidade. Acho mesmo, como tive oportunidade de advir antes, que se devia criar dificuldade, para o empregador despedir o empregado, quando ele empregado, não desse motivo nenhum. Tanto que bem falei numa possível estabilidade, numa compatibilidade do Fundo de Garantia com a estabilidade, mas não a estabilidade como essa, de dez anos de casa. Ninguém pode ser contra uma permanência de

no emprego. Em 15 nações existe o instituto da estabilidade, sendo uma do o Japão. No Japão, a pessoa quando ingressa no trabalho ele é dono do trabalho, ele não pode ser despedido a não ser por justa causa. De maneira que esse estudo é também um estudo que fizemos para conhecer bem o assunto. Isso tudo tem a ver com o problema da rotatividade de mão-de-obra. Também, disse aqui no meu *script* que não via dificuldade e nem achava que um instituto — o do FGTS — estivesse em confronto com o outro — o da estabilidade. Ambos poderiam ser compatibilizados, desde que não fosse aquela estabilidade que tínhamos, ou que temos, que é ilusória.

O SR. FRANCO MONTORO — Pela sua declaração, V. S^a então, concorda que uma das fórmulas ou sugestões para o problema do trabalhador, do que ele se queixa hoje, seria assegurar estabilidade no emprego.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Não. Assegurar a permanência do empregado na empresa. Garantia de permanência.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato. Existe no Congresso um projeto nesse sentido e como técnico de um órgão oficial sobre o assunto, o pensamento de V. S^a nos é valioso. Já no seu depoimento, há uma referência a esse fato de que, em quase todos os países que têm uma legislação mais adiantada, existe esta garantia do emprego. Há um projeto em andamento no Congresso que estabelece que o empregado não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Passo a suas mãos. Esse projeto, praticamente, estende esta garantia de emprego a todo empregado. Essa garantia já é hoje concedida, nesses termos, aos que são membros da CIPA, das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes. Foi a proposta do Professor Délio Maranhão, que a defende, e de vários outros professores de Direito. Se bem entendi o depoimento, V. S^a é favorável a uma sugestão desse tipo. Para, sem prejuízo do fundo de Garantia que, realmente, acho que não há nenhuma incompatibilidade entre um e outro, mantido o Fundo de Garantia, estabelecer a garantia do emprego.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Senador, estou conhecendo o projeto. Certamente, pelas vias normais, ele chegará à nossa Coordenação. Vamos opinar sobre ele.

Eu disse, também, o seguinte: que o Governo poderia estudar de acordo com a situação sócio-econômica da Nação, esse problema da compatibilização. Eu, particularmente, não tenho nenhuma objeção à compatibilidade dos dois regimes, dos dois institutos. Agora, o Governo poderá, dentro do delineamento econômico e social, ter opinião diferente.

Mas, de qualquer forma, nós iríamos...

O SR. FRANCO MONTORO — Parece-me que essa sugestão está exatamente na linha de pensamento de V. S^a Não é?

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Não. Eu poderia até...

O SR. FRANCO MONTORO — V. S^a se referiu aos 15 países.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Aos 15 países membros da OIT, ainda digo mais.

O SR. FRANCO MONTORO — O Brasil é membro da OIT também.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Também. Citei o caso do Japão, mas, por exemplo, na Alemanha é mais ou menos o que existe nesse projeto de lei: depois de seis meses, o empregado não pode ser despedido, a não ser quando haja motivo disciplinar, é evidente, quando haja motivo econômico ou financeiro que possa até mesmo por em risco a própria existência da empresa. Para isto existe também uma outra sistemática. Existe uma comissão que vai julgar a justeza da despedida, ou não.

Mas, também não seria justo matar-se a galinha dos ovos de ouro — digamos assim — ou seja, impedir-se de despedir os seus empregados e com isso levá-la à insolvência. A compatibilidade que vejo seria a de que, em determinado número de anos, a empresa poderia despedir ou não, pagando uma indenização bastante onerosa, porque, aí sim, não teria condições de despedir todos os seus empregados, ou mesmo parte deles porque seria muito onerosa. Nesse período não haveria, é evidente, qualquer demissão. Depois de determinado período, aí sim, esses motivos apontados no projeto seria motivos justos para dispensa. Seria um regime misto. É o que tenho em mente, pensando em voz alta, aqui e agora.

O SR. FRANCO MONTORO — Aliás, há vários projetos em andamento no Senado e na Câmara, propondo exatamente isso que V. Ex^a sugere, a compatibilidade do Fundo de Garantia e estabilidade. Não como institutos alternativos, mas como institutos que podem existir cumulativamente. Nesse sentido, acho muita valiosa a opinião de V. S^a, assim como essa referência ao problema da garantia do emprego.

Há uma outra pergunta que eu gostaria de fazer, ligada ao seguinte problema: sindicatos de uma forma geral queixam-se de que essa despedida

ocorre logo depois dos acordos coletivos. Há uma elevação geral dos salários e a empresa, então, para fugir ao dever de pagar maior salário, recorre ao expediente de despedir. Manda o empregado receber o Fundo de Garantia. Isso poderia ser perfeitamente caracterizado apenas pelos dados que o Fundo de Garantia deve dispor: na curva estatística não ocorre uma modificação no comportamento, não é maior a despedida logo depois desses acordos coletivos? V. S^a tem no momento ou poderia nos mandar, oportunamente, estudo sobre isto? Acho que esse seria um ponto que corresponderia a ao processo indutivo das chamadas variações concomitantes: se a variação da despedida correspondesse à época dos acordos, acho que estaria bem relacionada uma coisa com a outra.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Seria importante, sim, Senador. Agora, lembro que aumentos salariais são pré-existentes do Fundo de Garantia. Se há uma despedida quando se avizinha a data do acordo salarial para aumento, isso já existia anteriormente, V. Ex^a como ex-Ministro do Trabalho conhece o assunto muito bem.

Agora, não acho que o assunto, aqui, seja relativo ao Fundo de Garantia. Seria o caso das autoridades estudarem e isso já disse também na Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, certa feita o piso salarial da atividade econômica e o da função do empregado. Aí, sim, teríamos a não despedida quando se avizinhava a data do acordo. Seria um outro problema nada tendo a ver com o Fundo de Garantia. Existindo o piso salarial, se resolveria o problema. É opinião minha.

O SR. FRANCO MONTORO — V. S^a dispõe de dados dessa estatísticas que tem em mãos sobre a época, para verificarmos se há coincidência ou não desses períodos?

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Não. Nunca fiz.

O SR. FRANCO MONTORO — E seria possível fornecer à Comissão um estudo por época?

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Eu teria que fazer uma pesquisa sobre categorias de empregados e aumento salarial. Quer dizer, para fazer um estudo desses eu teria que armar um esquema que estou imaginando, seria enorme.

O SR. FRANCO MONTORO — Mesmo que não seja um estudo geral, tomando como exemplo umas categorias; metalúrgicos, tecelões, gráficos. Três amostras, talvez aí seja mais fácil. Em relação a esses se verificaria o fenômeno, porque eles têm data certa.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Esses dados poderia se obter através da RAIS, Relação Anual de Informações Sociais. A apuração feita até agora é de 1977. E teríamos, também, de fazer uma programação. Esses dados poderiam ser obtidos também através do SERPRO. Melhor seriam os dados da RAIS, porque a RAIS é mais pormenorizada, ela diz a data certa, diz a atividade econômica da empresa de que se pediu esses pormenores todos.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Finalmente, uma última pergunta, mais de ordem histórica.

Sabe V. S^a que o instituto da estabilidade, com os defeitos que tinha, foi o objeto do grande debate que se travou e a sugestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço surgiu no Brasil com a alegação de que era preciso combater aquela forma anormal que, na realidade, não era estabilidade, porque, V. S^a disse muito bem, a estabilidade é a garantia no emprego e não uma indenização. A estabilidade não tem preço. O emprego é uma propriedade e a forma usada hoje pelos tratadistas de Direito do Trabalho, o empregado tem a propriedade do emprego. É o que se dá no Japão, como V. S^a apresentou.

Essa garantia representou, historicamente, uma dificuldade para as empresas estrangeiras que vinham para o Brasil e houve, então, uma reivindicação de que se eliminasse o velho processo de estabilidade. E foi aí que veio a idéia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

V. S^a certamente, conhece o problema e gostaria de saber qual é a sua opinião sobre essa matéria.

O SR. EDMO LIMA DE MARCA — Do histórico do Fundo de Garantia, essa versão, Senador, francamente, não conheço. Sei que o Fundo de Garantia foi imaginado por dois Ministros de Estado e o Presidente do BNH para aporte financeiro ao BNH. É a importância econômica do Fundo de Garantia o seu aspecto econômico. A parte é a social. Quanto à parte social não há dúvidas de que ele dá mais vantagens do que a indenização da CLT. Na indenização, o empregado só a recebia quando era despedido imotivadamente. Hoje, o empregado tem o depósito e não perde nunca o direito a ele. E também a estabilidade ficou opcional. Um regime ou outro. A estabilidade, como disse, era ilusória. Nas pesquisas realizadas no Estado de São Paulo, no

Estado de V. Ex^a, nós vimos que, mesmo nas empresas que teriam mais de 10 anos, 15% de toda a universalidade dos trabalhadores é que conseguiam transpor a barreira da estabilidade, sendo que várias dessas empresas eram empresas do Governo, ainda empresas tradicionais, que mantinham os empregados mais por amizade. Então os estáveis chegavam somente a 15% e nós citamos a jurisprudência, hoje súmula do Tribunal Superior do Trabalho, de que o direito a essa estabilidade foi, pela jurisprudência, sendo baixado no decorrer do tempo. Tivemos, mesmo, uma decisão em certo Tribunal Regional do Trabalho no sentido de que, depois de 6 anos e 1 dia o empregado não podia mais ser despedido, porque tal dispensa estava sendo considerado com obstativa da estabilidade. De maneira que os próprios juizes dos tribunais superiores já eliminavam a possibilidade da existência daqueles de estabilidade, nos moldes em que foi originariamente concebida.

O SR. PRESIDENTE — (Franco Montoro) — Fico satisfeito e devo concluir dizendo apenas que essa fundamentação de que o Fundo teria vindo para atender a interesses dos estrangeiros é tese defendida, entre outros, pelo Professor Mozart Russomano, Presidente do Tribunal do Trabalho, Evaristo de Moraes Filho, Cesarino Júnior, José Gomes Catarino, que dão a documentação, inclusive dão a referência às comissões estrangeiras que vieram ao Brasil pleiteando previamente a mudança do regime de estabilidade para que fizessem os seus investimentos no País.

No entanto, isto será matéria de debate no futuro. Agradeço a presença de V. S^a e os dados que trouxe à Comissão, pedindo, se fosse possível, que V. S^a nos complementasse os dados com aquela indicação da variação concomitante ou não desse índice de despedida, logo após os acordos coletivos. Muito obrigado. Agradeço a presença de todos e declaro encerrada a sessão.

<p style="text-align: center;">MESA</p> <p>Presidente Jarbas Passarinho</p> <p>1º-Vice-Presidente Passos Pôrto</p> <p>2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha</p> <p>1º-Secretário Cunha Lima</p> <p>2º-Secretário Jorge Kalume</p> <p>3º-Secretário Itamar Franco</p> <p>4º-Secretário Jutahy Magalhães</p> <p>Suplentes de Secretários Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO</p> <p style="text-align: center;">PMDB</p> <p style="text-align: center;">Líder Marcos Freire</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena Pedro Simon Orestes Quêrcia Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP</p> <p style="text-align: center;">Líder Evelásio Vieira</p>	<p style="text-align: center;">Vice-Líderes Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p style="text-align: center;">Líder Nilo Coelho</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------